



MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL - PI
CÂMARA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO 001/2025

DISPÕE SOBRE AS
CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS
EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS
SERVIDORES ATIVOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
E INDIRETA DO PODER
LEGISLATIVO DO **MUNICÍPIO**
SEBASTIÃO LEAL - PI

Artigo 01 – Este Decreto autoriza a **Câmara Municipal de Sebastião Leal - PI a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos e agentes políticos vinculados a esta Câmara Municipal**, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único – para os efeitos deste decreto, considera-se:

1- Contratante: a Câmara Municipal de Sebastião Leal - PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

2- Servidor público vinculados a esta Câmara Municipal ocupantes de cargos efetivos, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

3- Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Legislativo;

4- Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

5- Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal vinculado a esta Câmara Municipal, ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Artigo 02 – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por este decreto não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar **30% (trinta por cento)** do vencimento bruto do **servidores públicos e agentes políticos**.



Parágrafo 2o - o prazo máximo de contratação será de até **24 (vinte e quatro) meses**;

Artigo 03 – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Artigo 04 – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor ou agente político vinculado a esta Câmara optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Artigo 05 – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Artigo 06 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor vinculados a esta Câmara, antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus consignatários.

Artigo 07 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Legislativa de Sebastião Leal – PI, 21 de fevereiro de 2025

ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS
CPF: 001.342.113-16
Presidente

LIANA DE SOUSA SARAIVA
CPF: 046.777.433-12
Tesoureira